



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO 076/2010		PROTOCOLO SIAM Nº
Indexado ao(s) Processo(s):		
COPAM Nº: 2465/2002/001/2006	PRORROGAÇÃO DE PRAZO de validade da licença de Instalação (LI)	Sugestão: DEFERIMENTO
DNPM: 830.046/1985		Fase DNPM: Direito Minerário

Empreendedor: MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME	
Empreendimento: MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA ME	
Endereço: Zona Rural	
CNPJ: 05.384.308/0001-00	Município: Ouro Preto

Unidade de Conservação (entorno): Bacia Hidrográfica: Rio Doce	Sub-Bacia: Rio Piranga
---	------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido de topázio.	3

Medidas mitigadoras: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: X SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: sim	Automonitoramento: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Data: 08/03/2010		
Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Gladson de Oliveira	1.149.306-1	
Adriane Penna	1.043.721-8	

Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica -	1.043.798-6	
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	1.200.563-3	



DISCUSSÃO

O COPAM concedeu à MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA - ME - FAZENDA DORES DE BELA VISTA, em reunião no dia 19/05/2008 a Licença de Instalação sob certificado nº 064/2008, com validade até 19/05/2010, para a atividade de LAVRA A CÉU ABERTO COM TRATAMENTO A ÚMIDO DE TOPÁZIO.

Em 19/02/2010 a empresa solicitou via protocolo n.ºR018038/2010, a prorrogação da Licença de Instalação. Apresentou como justificativa que a barragem de rejeitos, necessária a operação do empreendimento ainda está em fase de licenciamento (PA 2465/2002/002/2009) em análise técnica, aguardando Informações Complementares por parte da empresa (Ofício nº 309/2010 - SUPRAM CENTRAL/SEMAD/SISEMA, protocolo 111.257/2010). Sendo assim, necessária se faz a prorrogação da LI até 19/05/2012.

Cabe ressaltar que prevalecem as condicionantes aprovadas pelo COPAM em 19/05/2008.

CONCLUSÃO

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº. 17 de 17 de dezembro de 1996 define o prazo máximo de validade da Licença de Instalação como de 6 (seis) anos, e considerando ainda o pedido tempestivo e tecnicamente justificável da requerente, torna-se possível o atendimento ao pleito da empresa quanto à **prorrogação da validade da LI até 19/05/2012.**

Diante do exposto, não há óbice para a prorrogação pleiteada, desde que aprovada pela URC Velhas.